



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 81

Brasília, 09 de dezembro de 2015.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2015 - PROCESSO: 0003189-86.2015

Prezado Sr. Daniel Batista,

Em atenção à solicitação de esclarecimento enviada, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

PERGUNTA 1: Da separação de faturamento entre Hardware Software e Serviços

a. O Item 5.1 do Edital sugere que para cada uma das soluções, o valor seja composto de hardware, software e serviços. Entretanto a legislação tributária Brasileira faz tratamento diferenciado de cada um desses componentes com tributação específica, como ICMS para Hardware e ISS para Software e Serviços, e com retenções diferenciadas no ISS no caso de serviços e de software. Realizar o faturamento com um único item de hardware com softwares e serviços embutidos, além de infringir a legislação tributária federal, estadual/distrital e municipal vigente, onera ilegalmente em 17% de custos ICMS sobre um serviço que não obteve o referido crédito de ICMS.

Ressaltamos que para a Unidade de Armazenamento de Dados - Categoria I, II e III, em média, a parcela de software e garantias representa em média mais de 60% da composição de custos referente a esse item. Sendo assim é correto o entendimento que, para cada uma dessas categorias, poderão ser emitidas notas fiscais identificando em separado o real custo dos componentes de hardware, softwares e serviço de garantia do fabricante que irá compor todo o custo dos itens 1, 7 e 12 respectivamente?

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento, ressaltando que a composição do custo do produto deverá obrigatoriamente constar na proposta comercial da licitante, não sendo possível a realização de ajustes posteriores à licitação.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles  
Pregoeira